



Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei nº 286/ 2006

Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2007, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Conselho Comunitário Rural do São Pedro	R\$	500,00
II	Instituto de Desenvolvimento Social e Comunitário de Oratórios	R\$	500,00
III	Associação Comunitária Oratoriense	R\$	1.400,00
II	Associação dos Produtores Rurais de São Pedro	R\$	500,00

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 04 de novembro de 2006.


Odilon Ferreira de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal